



# PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO

ESTADO DO PARÁ



LEI MUNICIPAL Nº203/91

DE 03 DE JULHO DE 1991

Dispõe sobre as **DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS** para o ano de 1992, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE REDENÇÃO-PA, Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

## CAPÍTULO I DAS DIRETRIZES GERAIS

**Art. 1º** - Ficam estabelecidas, nos termos desta Lei, as diretrizes gerais para a elaboração do Orçamento Programa Anual do Município de Redenção, relativo ao exercício financeiro de 1992.

**Art. 2º** - No projeto de Lei Orçamentária, as Receitas e as Despesas serão orçadas segundo os preços vigentes no mês de Junho, projetadas até o mês de Dezembro do ano em curso, mediante correção mensal pelos índices oficiais de inflação.

**Art. 3º** - A Lei Orçamentária conterá dispositivos autorizando o Poder Executivo a:

I - atualizar, se necessário, os créditos orçamentários anual, tendo como parâmetro a receita realizada e os índices oficiais estabelecido pelo Governo Federal;

II - realizar, durante o exercício financeiro, operação de crédito por antecipação da receita até o limite permitido pelo art. 8º, § 1º, da Resolução 94, de 15 de dezembro de 1989, do Senado Federal.

**Art. 4º** - Na Lei Orçamentária, a programação de trabalho deverá estar de acordo com as prioridades estabelecidas nos anexos desta Lei.

**Art. 5º** - Não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as fontes de recursos.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO

ESTADO DO PARÁ



**Art. 6º** - As emendas ao projeto de Lei do Orçamento, só poderão ocorrer se obedecido o disposto no art. 166, § 3º, I, II e III, da Constituição Federal, devendo ser apresentadas com a forma, o nível de detalhamento, os demonstrativos e as informações estabelecidas para o Orçamento, e consoante o que dispuser a Lei Orgânica deste Município.

**Art. 7º** - O projeto de Lei Orçamentária atenderá a previsão do programa anual de trabalho do Governo Municipal, setorizando conforme as Unidades de Administração Direta e Indireta, segundo a competência atribuída às mesmas, na Lei de Organização Administrativa desta Prefeitura.

**Art. 8º** - Os gastos municipal destinados às aquisições de bens e serviços para o cumprimento dos objetivos do Município, bem como os compromissos de natureza social e financeira, deverão ser efetuados de acordo com as prioridades estabelecidas nos anexos desta Lei e expressamente especificadas na Lei Orçamentária.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Os investimentos em fase de execução terão preferência sobre novos projetos.

## CAPÍTULO II DAS DIRETRIZES DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

### SEÇÃO I DAS DIRETRIZES COMUNS

**Art. 9º** - As despesas com pessoal e encargos sociais deverão obedecer aos seguintes critérios:

I - as despesas com pessoal e encargos sociais não terão aumento superior à variação do índice oficial de inflação em relação aos créditos correspondentes ao Orçamento de 1992, respeitando o limite estabelecido no artigo 38, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal;

II - para efeito do disposto no inciso anterior, não serão considerados os gastos com inativos e pensionistas desta Prefeitura;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO

ESTADO DO PARÁ



III - a realização de concurso público, se fizer necessário.

Art. 10 - Para as despesas previstas no Orçamento serão usadas como fonte de recursos, as Receitas Derivadas e por incidência.

## SEÇÃO II DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS DO ORÇAMENTO FISCAL

Art. 11 - Na elaboração da proposta orçamentária, serão observadas as prioridades estabelecidas aos programas constantes do anexo I desta Lei.

Art. 12 - As despesas com outros custeios da Administração e bem assim, as definidas no artigo 11, obedece - rão os limites previstos no art. 2º desta Lei.

Art. 13 - Não serão admitidos novos funcionários para o quadro do pessoal fixo da Prefeitura, durante o exercício de 1992, exceto, em caso de vaga e necessidade, quando decorrente de aprovação em concurso público.

Art. 14 - Para atender serviços essenciais nas áreas de Saúde, Educação, Administração, Habilitação, Urbanismo e Agricultura, o Poder Executivo poderá contratar prestadores de serviços, por tempo determinado, cujas despesas serão previstas no Orçamento.

Art. 15 - As normas estabelecidas nos artigos 9º I, 12 e 13 desta Lei, serão observadas até onde couber, pelo Poder Legislativo deste Município, na proposição de suas despesas que serão incluídas no Orçamento para 1992.

Art. 16 - O Orçamento Fiscal designará, no mínimo 25% do total das receitas arrecadadas provenientes de impostos próprios e transferidos, para o desenvolvimento do ensino, conforme dispõe o artigo 212, da Constituição Federal.

Art. 17 - A Lei Orçamentária conterá dotação específica para constituir recursos à abertura de Créditos Adicionais no exercício de 1992, observando-se, para tanto, o disposto no art. 5º desta Lei.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO

ESTADO DO PARÁ



## SEÇÃO III

### DIRETRIZES ESPECÍFICAS DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

**Art. 18** - O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender todas as ações dos órgãos da Administração Direta e Indireta, nos termos da Lei Orgânica do Município de Redenção, e segundo a competência desses órgãos, definidos por Lei Municipal específica.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A Seguridade Social atenderá as ações peculiares nas áreas de Saúde, Previdência e Assistência Social.

**Art. 19** - O Orçamento da Seguridade Social contará com recursos provenientes de:

I - Transferências da União e do Estado através de convênios, conforme dispõe o art. 198, I e 204, I, da Constituição Federal;

II - de transferência do orçamento fiscal;

III - das contribuições sociais dos servidores públicos Municipais, conforme definir a legislação municipal pertinente;

IV - de recursos provenientes do sistema único de saúde, que serão aplicados de acordo com o plano de aplicação, previamente definido;

V - de outras fontes previstas na Lei Orçamentária.

**Art. 20** - O conjunto de ações de iniciativa do Poder Executivo, visando assegurar o direito à Saúde, Previdência e Assistência Social às populações carentes do Município, será desenvolvido pelos órgãos definidos no art. 18 desta Lei.

## SEÇÃO IV DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

**Art. 21** - O Poder Executivo enviará à Câmara Municipal, até 90 dias antes do encerramento do corrente exercício financeiro, projeto de Lei dispendo sobre alterações na legislação tributária, especialmente sobre:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO

ESTADO DO PARÁ



sobre:

- I - redução nos prazos de lançamento e arrecadação dos tributos municipal, visando preservar os respectivos valores;
- II - aperfeiçoamento dos critérios para correção dos Créditos Tributários do Município, recebidos com atraso;
- III - correção dos índices percentuais incidentes sobre as taxas de serviços prestados e/ou colocados à disposição do contribuinte;
- IV - revisão das alíquotas e taxas de incidência dos impostos, visando melhorar a progressividade destes tributos.

## CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DA LEI ORÇAMENTÁRIA

**Art. 22** - Na Lei Orçamentária Anual, que apresentará conjuntamente a programação do orçamento fiscal e da Segurança Social, as Receitas e as Despesas serão classificadas:

**I - RECEITA:**

- a) por Categorias Econômicas, e
- b) por Fontes.

**II - DESPESA:**

- a) por funções de Governo;
- b) por Poderes e Unidades Orçamentárias, e
- c) por Categorias Econômicas.

**Art. 23** - A Lei Orçamentária será composta dos anexos definidos no art. 2º da Lei nº 4.320/64, atualizados pela Portaria nº SQF-15/78 e suas modificações.

**Art. 24** - Os recursos provenientes da alienação de bens patrimoniais previstos no orçamento, serão designados para despesas de Capital.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Para efeito deste artigo, fica vedada a vinculação desses recursos à transferências para órgãos da Administração Indireta.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO

ESTADO DO PARÁ



## CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 25** - Na ausência do Plano Plurianual, os projetos e a tividades constantes dos anexos desta Lei, serão considerados prioritários para efeito de cumprimento das normas determinadas pela Lei Orgânica do Município.

**Art. 26** - Na execução do Orçamento, serão mantidos os cri térios definidos na Lei Orçamentária, para a a tualização dos respectivos créditos.

**Art. 27** - O projeto de Lei Orçamentária será encaminhado à Câmara Municipal, até o dia 30 de outubro e, para a aprovação do Orçamento, serão observados os prazos estabelecidos na Lei Orgânica do Município.

**Art. 28** - O Projeto de Lei Orçamentária, deverá ser aprovado até o término da corrente Sessão Legislativa.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Caso o Projeto de Lei Orçamentária não seja aprovado até o início do exercício financeiro de 1992, a sua programação po derá ser executada até o limite de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação para atender despesas inadiáveis, em ca da mês, até que seja o Projeto aprovado.

**Art. 29** - O Poder Executivo deverá atender às solicitações encaminhadas pelo Presidente da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento da Câmara sobre in formações e dados, quantitativos e qualitativos, que justifiquem os valores orçados e evidenciem a ação da administração.

**Art. 30** - Após a aprovação do Projeto de Lei Orçamentária o Poder Executivo Municipal através de Decreto publicará os Quadros de Detalhamento da Despesa, por Unidade Orçamentária de cada órgão, Fundo e Entidade que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

**Art. 31** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE REDENÇÃO - PA,  
aos 03 dias do mês de Julho de 1991.

LUIZ VARGAS DUMONT  
PREFEITO MUNICIPAL



# PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO

ESTADO DO PARÁ



CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 203/91

EDUARDO VARGAS DUMONT  
Secr. Munic. de Finanças

*Op. m.*  
GETULINO DE SOUSA NERES  
Secr. Munic. de Administração

*Maria da Silva*  
MARIA DA SILVA DE ALMEIDA SILVA  
Secr. Munic. de Educação

*W. Santana*  
DR. WILDER SANTANA SAMPAIO  
Secret. Munic. de Saúde

*Lilac. Cleto*  
Drª. TEREZINHA DE J.A. VARGAS DUMONT  
Secr. Munic. de Promoção e Ação Social



# PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO

ESTADO DO PARÁ



## A N E X O - I

### DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ORÇAMENTO FISCAL

- Prioridade do Poder Executivo e Poder Legislativo para elaboração do Orçamento Programa Anual para o exercício Financeiro de 1992.

#### PODER LEGISLATIVO:

- 1) Adequar o prédio da Câmara ao desenvolvimento de novas atividades edílicas.
- 2) Participar de atividades fora do Município com objetivo de atualizar os conhecimentos dos Vereadores.

#### PODER EXECUTIVO:

##### 1. EDUCAÇÃO E CULTURA:

- 1.1 - reforma, ampliação e construção de unidades escolares, a fim de atender as demandas crescentes de jovens na faixa etária de estudo, aumentando o número de vagas para o ensino fundamental;
- 1.2 - aquisição de acervo bibliográfico para escolas públicas;
- 1.3 - implantação da Biblioteca Pública Municipal;
- 1.4 - aquisição de material didático para escolas públicas Municipal;
- 1.5 - implantação do Centro Informática;
- 1.6 - implantação do Centro Cultural do Município de Redenção;
- 1.7 - promover e incentivar as ações que objetivem a erradicação do analfabetismo;
- 1.8 - promover as atividades desportivas no Município, incentivando os jovens à prática de esportes, competições de jogos estudantis Municipal;
- 1.9 - treinamento de professores, no sentido de melhorar o ensino municipal;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO

ESTADO DO PARÁ



- 1.10 - contribuir para o processo de democratização da Escola Pública, através da implantação e/ou implementação dos Conselhos Escolares na Rede Municipal de Ensino;
- 1.11 - garantir a agilização do processo de divulgação, na produção de estudos e pesquisas educacionais sobre o cotidiano escolar, identificando fatores determinantes de rendimento escolar em termos de aprovação, repetência e evasão, que apontem para a adequação de um sistema educacional e administrativo próprio;
- 1.12 - ampliar a oferta de vagas através da efetivação de convênios com Centros Comunitários, Entidades Filantrópicas sem fins lucrativos, encampação de espaços alternativos como logradouros públicos e clubes esportivos;
- 1.13 - promover a educação física e o desporto escolar através de mudanças metodológicas na forma de apresentação das atividades desportivas, possibilitando ao educando vivenciar o processo competitivo através de lazer na escola, nas ruas de recreio e colônias de férias, como recurso para desenvolvimento da destreza e criatividade;
- 1.14 - estimular e promover a participação de órgãos e instituições que, direta ou indiretamente, possam contribuir para o melhor aperfeiçoamento dos programas de assistência ao estudante;
- 1.15 - estimular a expressão dos diversos segmentos artísticos, visando o incentivo e a promoção da cultura;
- 1.16 - promover ações de preservação do patrimônio histórico e artístico, inventariar a memória cultural e registrar a história.

## 2. ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO:

- 2.1 - assegurar condições para o desenvolvimento das atividades da Administração Pública com o objetivo de proporcionar melhor atendimento à comunidade;
- 2.2 - treinamento de recursos humanos, aparelhamento dos órgãos da estrutura administrativa e construção, reforma e ampliação de próprios públicos;
- 2.3 - revisão das alíquotas dos impostos, taxas e contri



# PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO

ESTADO DO PARÁ



buição de melhoria, de competência do Município;

2.4 - implantação do Distrito Industrial, para incentivar a instalação de Indústrias;

2.5 - Plano Diretor Urbano.

## 3. AGRICULTURA:

3.1 - fomentar a produção agrícola no Município, através de incentivo e apoio ao pequeno agricultor, utilizando o mecanismo da Extensão Rural.

## 4. TRANSPORTE:

4.1 - reforma, manutenção e construção de pontes nas rodovias e estradas vicinais do Município;

4.2 - construção e manutenção de rodovias municipal e estradas vicinais;

4.3 - aquisição de máquinas, veículos rodoviários e de transportes.

## 5. HABITAÇÃO E URBANISMO:

5.1 - Construção de Casas Populares;

5.2 - obras de infra estrutura urbana;

5.3 - ampliação da Zona Urbana - sede do Município;

5.4 - serviços de infra estrutura e melhoramentos nos Distritos, Vilas e Povoados;

5.5 - promover a implantação do Plano de Desenvolvimento do Município de Redenção, quanto aos aspectos físico-territorial, social e econômico;

5.6 - fiscalizar de forma efetiva o espaço urbano com aprovação dos projetos de obras civis, controle de obras particulares, parcelamento através da legislação em vigor;

5.7 - atualizar e complementar a legislação vigente, com vistas ao controle efetivo dos princípios urbanísticos, de habitação, circulação, trabalho e recreação, tendo como meta a melhoria da qualidade de vida da população do Município de Redenção.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO

ESTADO DO PARÁ



## A N E X O - II

### DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - SEGURIDADE SOCIAL

#### 1. SAÚDE E SANEAMENTO:

- 1.1 - assegurar à população carente de serviços essenciais de saúde preventiva, através de campanhas educativas, assistenciais e profilaxia contra doenças transmissíveis e endêmicas;
- 1.2 - construção e restauração de postos médicos no Município com apoio das diversas esferas de governo;
- 1.3 - garantir o abastecimento de água potável na cidade, vilas e agrovilas;
- 1.4 - construção de um pronto socorro para atendimento à população de baixa renda;
- 1.5 - construção de rede de esgoto;
- 1.6 - construção de aterros sanitários;
- 1.7 - formação e capacitação de recursos humanos;
- 1.8 - aquisição de trailer odonto-médico;
- 1.9 - aquisição de equipamentos destinados à assistência integral à saúde;
- 1.10 - garantir o necessário suporte técnico, administrativo e financeiro para consolidar a efetividade e resolubilidade dos serviços de saúde do Município;
- 1.11 - extender a cobertura dos serviços municipal de saúde, através da construção de novas unidades;
- 1.12 - estabelecer estruturas de ação com mecanismo convenientes e alternativos na área de limpeza urbana, com a aplicação gradativa de programas operacionais, educativos e de fiscalização, de forma a alcançar o grau de eficiência desejada com resultados imediatos nos níveis de conforto e índices de saúde da população.

#### 2: ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA:

